



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES

LEI Nº 397/78

Em, 26 de agosto de 1978

Autorize o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar terrenos para as pessoas pobres e de outras providencias.

O Prefeito Municipal de Eduardo Gomes, faço - saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar as sobras de terrenos encravados nos loteamentos e pertencentes ao Patrimônio Municipal, que venham ajudar na solução do cruciente problema social de falta de moradia para os pobres.

Artigo 2º - A alienação só poderá ser feita às pessoas reconhecidamente pobres, que necessitem construir uma casa para moradia de sua família e não tenham condições de adquirir um terreno em loteamento particular.

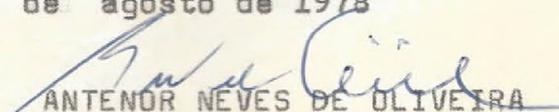
Artigo 3º - O candidato a alienação de terreno deverá apresentar prova de não possuir no municipio, terreno ou casa, o que não exige o Poder Público de fazer fiscalização a respeito.

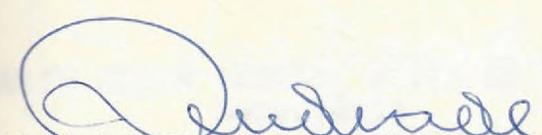
Artigo 4º - Os terrenos alienados pelo Prefeitura não poderão ser negociados com terceiros, antes da construção da casa residencial.

Artigo 5º - Não poderão ser alienados terrenos destinados a logradouros públicos, cujas plantas de loteamento tragam já a sua destinação determinada.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Gomes-RN, 26 de agosto de 1978


ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA
Prefeito


JULIO CESAR ANDRADE NEVES DE OLIVEIRA
Secretário